ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 022/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM ÁREA DE SAÚDE E CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE PÁTIOS E JARDINS, EM QUE SÃO BENEFICIÁRIOS O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON E O DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL, CONFORME PROCESSO Nº 123746-20.00/15-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário de Estado da Saúde, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.- ME - LABORAL, inscrita no CNPJ sob o nº 09.628.278/0001-82, com sede na Rua Dona Alzira nº 194 sala 110, Bairro Sarandi, PORTO ALEGRE/RS, CEP: 90.110-010, fone: (51) 3072.1538, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. DIEGO ALESSANDRO GARCEZ SOARES, portador da Carteira de Identidade nº 1061913115 SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 941.975.630-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 123746-20.00/15-7, Cotação Eletrônica nº 1002/2016, através da Dispensa de Licitação, com base no Art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93** , regendo-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação emergencial pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias para a prestação de serviços de Limpeza e Higienização em área de Saúde e Conservação e Limpeza de Pátios e Jardins, com o fornecimento de Mão-de-obra capacitada, Ferramentas, Produtos Saneantes, Equipamentos e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços, incluindo o Fornecimento de EPI's – Equipamentos de Proteção Individua, EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva e Uniformes completos, aos colaboradores designados para as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual, conforme especificação no **Anexo I —Termo de Referência.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo I — Termo de Referência**, que é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O **preço** para o presente ajuste é de **R$ 154.997,95 (cento e cinqüenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

Montante "A": R$ 115.059,59
Montante "B": R$ 39.938,36

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso .....: 0006 **U.O. .....:** 20.01 **Empenho .....:16001041119**
Elemento .....: 3.3.90.37.3701 **Atividade.....:** 6262 **Data Empenho ..: 11/03/2016**

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o **quinto (5º) dia útil** do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o do dia **vinte e cinco (25)** do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

1.1 a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;

1.2 a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

2.1 a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

3.1 a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pelo INSS.

3.2 a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de Substituto Tributário, reterá da CONTRATADA a **alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), sobre os serviços** prestados no Município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com Declaração da CONTRATADA, às folhas 187, do processo administrativo nº 123746-20.00/15-7.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDENIZAÇÃO

6.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do Montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

6.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

8.2 Considera-se dia útil para fins desta cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA – DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início no prazo de até **05 (cinco) dias** a contar do recebimento da Autorização de Serviços e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as Cláusulas deste instrumento.

10.2 A Autorização de Serviços poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10. 3. **O prazo de duração** desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias,** a contar da data da publicação da súmula do Contrato, podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1°, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

11.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas Cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13. 1. Dos Direitos

13.1.1Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.2 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13. 2. Das Obrigações

13.2.1 Da CONTRATANTE:

13.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

13.2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

13.2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2. Da CONTRATADA:

13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;

13.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

13.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

13.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

13.2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

13.2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

13.2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.

13.2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

13.2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

13.2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

13.2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

13.2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

13.2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

13.2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público:

13.2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

13.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

13.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.2.24 empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

13.2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.

13.2.2.26 **Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

16.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

16.1.2.1 De 10 % pelo descumprimento de Cláusula contratual ou norma de Legislação pertinente;

16.1.2.2 De 10 % nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado; e

16.1.2.3 De 0,5 % por dia de atraso que exceder o prazo fixado para a conclusão do serviço até o limite máximo de 10% do valor da obrigação.

16.1.3. No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhe-á aplicada à suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Publica Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009:

16.1.3.1. até cinco anos, para as situações do artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.1.3.2. dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1° do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.3 seis meses para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.4. quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42,250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.5. três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

16.2. A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do Contrato pelo Ordenador de Despesa.

16.3 - A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado ao qual a Entidade estiver vinculada, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

16.3.1 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10(dez) dias a contar da abertura de vista;

16.4 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista;

16.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.6. Das penalidades de que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

16.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ....., conforme disposto no Decreto nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;

16. 8. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17.1. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 23 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

DIEGO ALESSANDRO GARCEZ SOARES
Sócio-Gerente da Laboral Serviços
Terceirizados Ltda. - ME - LABORAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de Limpeza e Higienização em área de Saúde e Conservação e Limpeza de Pátios e Jardins, com o fornecimento de Mão-de-Obra capacitada, Ferramentas, Produtos Saneantes, Equipamentos e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços, incluindo o Fornecimento de EPI's – Equipamentos de Proteção Individua, EPC's – Equipamentos de Proteção Coletiva e Uniformes completos, aos colaboradores designados para as atividades a serem desenvolvidas no Hospital Sanatório Partenon e Departamento de Regulação Estadual.

2. ENDEREÇO: Av. Bento Gonçalves Nº3722 – Bairro Partenon – CEP:90650-001 – Porto Alegre/RS.

3. DIMENSÕES DAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

ÁREA TOTAL INTERNA HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON: 9.026 M²

ÁREA TOTAL INTERNA DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL: 850 M²

ÁREA TOTAL EXTERNA: 30.752 M²

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO: O Objeto a que se refere o presente Contrato, vigorará pelo período 180 (Cento e Oitenta) Dias, podendo ser rescindida pela Contratante, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência desta contratação.

5. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: O Hospital Sanatório Partenon é uma Instituição para o tratamento e controle de doenças infecto-contagiosas como: Hepatites/HIV/AIDS/ e a TUBERCULOSE (transmissível pelo ar e de uma pessoa para outra). A Empresa Contratada deverá efetuar o pagamento do ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM GRAU MÁXIMO, à Mão-de-Obra designada para as atividades nas dependências do Hospital Sanatório Partenon.

6. **ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS DE SERVIÇOS:**

- 01 (UM) POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS - DE SEGUNDAS-FEIRAS A SEXTAS-FEIRAS.
- 02 (DOIS) POSTOS DE 24 HORAS - UNIDADE DE INTERNAÇÃO MASCULINA DE SEGUNDAS - FEIRAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS.
- 02 (DOIS) POSTOS DE 24 HORAS - UNIDADE DE INTERNAÇÃO FEMININA DE SEGUNDAS - FEIRAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS.
- 24 (VINTE E QUATRO) POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS - ÁREAS ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E LAVANDERIA - SENDO: 22 POSTOS DE 08 HORAS DIÁRIAS DE SEGUNDAS A SEXTAS E 02 POSTOS DE 07 HORAS DE SEGUNDAS A SEXTAS E 05 HORAS AOS SÁBADOS.
- 10 (DEZ) POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS – ÁREAS EXTERNAS, PÁTIOS E JARDINS - SENDO : 07 HORAS DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS E 05 HORAS AOS SÁBADOS.
- 01 (UM) POSTO DE 08 HORAS - SND/ SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - DE SEGUNDAS - FEIRAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS.

7. **NO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL:**

- **02 (DOIS) POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS** - DE SEGUNDAS-FEIRAS A SEXTAS-FEIRAS.
- **02 (DOIS) POSTOS DE 24 HORAS** - DE SEGUNDAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8. **QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA A MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA:**

- ✓ **SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS**: Ensino Médio Completo, Experiência comprovada, Capacitação e Treinamento, para as atividades de Limpeza e Higienização Hospitalar, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério da Saúde;

- ✓ **AUXILIARES DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO ÁREAS INTERNAS**: Ensino Fundamental, Capacitação e treinamento para as atividades de Limpeza e Higienização Hospitalar, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério da Saúde.

- ✓ **AUXILIARES DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS PÁTIOS E JARDINS**: Ensino Fundamental, Capacitação e treinamento para as atividades afins, conforme Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho.

9. **QUADROS DE ESPECIFICAÇÕES DOS POSTOS:**

9.1 **POSTO DE 24 HORAS - NO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON DE SEGUNDAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS**

POSTOS	**HORÁRIO DE SERVIÇO**	**QUANTIDADE DE POSTOS**
UNIDADE MASCULINA	A PARTIR DAS 07:00H COM UMA HORA INTERVALAR PARA DESCANSO	02
UNIDADE FEMININA	A PARTIR DAS 07:00H COM UMA HORA INTERVALAR PARA DESCANSO	02

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

NO DEPARTAMENTO DE REGULAÇAO ESTADUAL:

HORÁRIO DE SERVIÇO	**QUANTIDADE DE POSTOS**
A PARTIR DAS 07:00H COM UMA HORA INTERVALAR PARA DESCANSO	02
A EMPRESA DEVERÁ DESIGNAR TANTOS COLABORADORES FOREM NECESSÁRIOS PARA A COBERTURA DOS POSTOS	

9.2 POSTO DE 08 HORAS DIÁRIAS - DE SEGUNDAS A DOMINGOS, INCLUSIVE FERIADOS - NO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON:

POSTO	HORÁRIO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
SERVIÇO DE NUTRIÇÃO	DAS 08:00H ÀS 17:00H COM UMA HORA INTERVALAR PARA DESCANSO	01 POSTO
A EMPRESA DEVERÁ DESIGNAR TANTOS COLABORADORES FOREM NECESSÁRIOS PARA A COBERTURA DO POSTO.		

9.3 POSTO DE 08 HORAS DIÁRIAS - DE SEGUNDAS A SEXTAS-FEIRAS

POSTO	HORÁRIO DE SERVIÇO	QUANTIDADE
SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS	DAS 08:00H ÀS 12:00HS E DAS 13:00 ÀS 17:00H	01

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.4 POSTOS DE 40 HORAS SEMANAIS ÁREAS INTERNAS

<table>
<tr><th colspan="4">LIMPEZA ÁREAS INTERNAS E DE SUPERFÍCIES</th></tr>
<tr><td>POSTOS</td><td>HORÁRIO DE SERVIÇO</td><td>PERÍODO</td><td>QUANTIDADE DE POSTOS</td></tr>
<tr><td rowspan="2">ÁREAS ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS</td><td>DAS 07:00H ÀS 11:00H
E
DAS 12:00H ÀS 16:00H</td><td rowspan="2">SEGUNDAS-FEIRAS
A
SEXTAS-FEIRAS</td><td>11</td></tr>
<tr><td>DAS 08:00H ÀS 12:00H
E
DAS 13:00H ÀS 17:00H</td><td>11</td></tr>
<tr><td colspan="3"></td><td rowspan="3">02</td></tr>
<tr><td>SERVIÇO DE LAVANDERIA</td><td>DAS 08:00H ÀS 12:00H
E
DAS 13:00H ÀS 16:00H</td><td>SEGUNDAS-FEIRAS
A
SEXTAS-FEIRAS</td></tr>
<tr><td></td><td>DAS 08:00H ÀS 13:00H</td><td>AOS SÁBADOS</td></tr>
<tr><td colspan="4">TOTAL : 24 COLABORADORES</td></tr>
</table>

NO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO ESTADUAL

<table>
<tr><td>HORÁRIO DOS SERVIÇOS</td><td>PERÍODO</td><td>QUANTIDADE DE POSTOS</td></tr>
<tr><td>DAS 07:00 H às 11:00 H E DAS 12:00 H ÀS 16:00 H</td><td rowspan="2">SEGUNDAS-FEIRAS
A
SEXTAS-FEIRAS</td><td rowspan="2">02</td></tr>
<tr><td>DAS 08:00 H às 12:00 H E DAS 13:00 H ÀS 17:00 H</td></tr>
<tr><td colspan="3">TOTAL: 02 COLABORADORES</td></tr>
</table>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.5 POSTO DE 40 HORAS SEMANAIS - ÁREAS EXTERNAS

LIMPEZA ÁREAS EXTERNAS, PÁTIOS E JARDINS			
POSTOS	HORÁRIO DE SERVIÇO	PERÍODO	QUANTIDADE DE POSTOS
ÁREAS EXTERNAS, PÁTIOS E JARDINS	DAS 08:00H ÀS 12:00H E DAS 13:00H ÀS 16:00H	SEGUNDAS-FEIRAS A SEXTAS-FEIRAS	10
	DAS 8:00H ÀS 13:00H	AOS SÁBADOS	
TOTAL : 10 COLABORADORES			
TOTAL GERAL DE COLABORADORES PARA AMBOS OS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS : 36 COLABORADORES			

10. CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA A EMPRESA INICIAR OS SERVIÇOS NO HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON :

10.1 APRESENTAR, À FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DO HOSPITAL, A DOCUMENTAÇÃO ABAIXO, COM AS RESPECTIVAS CÓPIAS:

10.1.1 Lista Nominal dos colaboradores designados para as atividades afins, constando:

1. Nome completo.
2. Número da Carteira de Identidade.
3. Endereço residencial.
4. Número da carteira de trabalho.

10.1.2 Ficha Registro de Empregado, com foto; Contrato de Trabalho; CTPS com o devido registro das suas funções; Comprovantes de escolaridades; Comprovantes de capacitação/treinamento e/ou de experiência para as atividades afins; Comprovantes de Fornecimento dos EPI's, inclusive dos uniformes completos e Crachás de Identificação;

10.1.3 Afora o aspecto de realização de atividades em Área de Saúde, por tratar-se de instituição para o controle e tratamento da Tuberculose e HIV/AIDS, a CONTRATADA, somente poderá lotar os colaboradores para o início das atividades no Hospital, mediante a realização dos Exames Médicos Admissionais, devendo incluir:

1. Teste Tuberculínico.

- ✓ Raio "X" de Tórax,
- ✓ Vacina contra a Hepatite "B"
- ✓ Vacina Anti-Tetânica;

10.1.4 A EXIGÊNCIA ACIMA DEVERÁ SER ATENDIDA, PARA TODA A MÃO-DE-OBRA , da empresa, que ingressar à equipe de limpeza e higienização no Hospital, inclusive para os substitutos de férias, folgas e faltas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11. UNIFORMES:

11.1 O Primeiro conjunto do uniforme deverá ser fornecido aos colaboradores, como condição para o início das atividades.

11.1.1 Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas neste item;

11.1.2 Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, à cor e ao modelo, desde que aceitas pelo Hospital;

11.1.3 Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à Fiscalização dos Contratos do Hospital, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega;

11.1.4 O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho.

12 QUADROS DE ESPECIFICAÇÕES DOS UNIFORMES , EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL/ EPI'S E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA / EPC'S:

12.1 UNIFORMES DE VERÃO - PARA CADA AUXILIAR DE LIMPEZA

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
CALÇA COMPRIDA EM TECIDO ADEQUADO PARA O VERÃO - NA COR ESCURA	02	SEMESTRALMENTE E/OU SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
CAMISETA 100% ALGODÃO - MANGAS CURTAS, NA COR CLARA EXCETO BRANCA, COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL	02	
MEIAS NA COR ESCURA	02 PARES	
BOTINAS IMPERMEÁVEIS, RESISTENTES, FECHADAS, SEM CADARÇOS, SOLADO ANTIDERRAPANTE.. NA COR PRETA	01 PAR	

12.2 UNIFORMES DE INVERNO PARA CADA AUXILIAR DE LIMPEZA

ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
CALÇA COMPRIDA, EM MOLETON OU OUTRO TECIDO ADEQUADO PARA O FRIO, NA COR ESCURA	02	SEMESTRALMENTE E SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
BLUSÃO DE MOLETON, NA COR ESCURA - COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL	01	ANUALMENTE E SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
CAPA DE CHUVA	01	
JAQUETA DE NYLON - NA COR ESCURA COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL	01	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.3 UNIFORMES PARA SUPERVISOR (A):

UNIFORME DE VERÃO		
ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	
CALÇA COMPRIDA, SOCIAL - TECIDO ADEQUADO PARA O VERÃO. DE BOA QUALIDADE, NA COR ESCURA	02	REPOSIÇÕES SEMESTRAIS E / OU SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
CAMISETA 100% ALGODÃO - MANGAS CURTAS - PARA USO EMBAIXO DA CAMISA SOCIAL - NA COR BRANCA	02	
CAMISA TIPO SOCIAL, EM TECIDO MICROFIBRA, MANGAS CURTAS - COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL - NA COR BRANCA	02	
MEIAS NA COR ESCURA	02 PARES	
CALÇADOS IMPERMEÁVEIS, RESISTENTES, FECHADOS, SEM CADARÇOS, SOLADO ANTIDERRAPANTE.. NA COR PRETA	01 PAR	

UNIFORME DE INVERNO		
ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	
CALÇA COMPRIDA, SOCIAL - TECIDO ADEQUADO PARA O INVERNO . DE BOA QUALIDADE, NA COR ESCURA	02	REPOSIÇÕES ANUAIS E/OU SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
CAMISA TIPO SOCIAL, EM TECIDO MICROFIBRA, MANGAS COMPRIDAS - COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL - NA COR BRANCA	02	
BLUSÃO DE MALHA, NA COR ESCURA - COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL - DECOTE EM "V"	01	
JAQUETA DE NYLON OU BLASER - NA COR ESCURA COM LOGOTIPO DA EMPRESA NA PARTE FRONTAL - COM BOLSO	01	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) E EQIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S):**

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REPOSIÇÕES
MÁSCARAS RESPIRATÓRIAS N95 OU PFF2	01 UNIDADE PARA CADA COLABORADOR	A CADA 15 DIAS E / OU SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
LUVAS DESCARTÁVEIS - PARA AS ATIVIDADES NO SERVIÇO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA - CAIXA COM 100 PARES	14 CXS	MENSALMENTE E/OU SEMPRE QUE COSNTATADA A NECESSIDADE

14. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) PARA AS LIMPEZAS EXTERNAS E DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS PÁTIOS E JARDINS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	
EPC'S		
AVENTAL IMPERMEÁVEL, COMPRIMENTO ATÉ À CANELA, SEM BOLSOS. NA COR BRANCA - PARA LIMPEZA ABRIGO DO LIXO, CONTAINERES, ETC.	01	REPOSIÇÕES ANUAIS E / OU SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
LUVAS EM VAQUETA - PARA PROTEÇÃO EM ATIVIDADES COM O USO DE EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DOS PÁTIOS E JARDINS.	10	
EPI'S		
PROTETOR AURICULAR	04 PARES	REPOSIÇÕES SEMESTRAIS E/OU SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
BOTAS DE BORRACHA, IMPERMEÁVEIS, RESISTENTES, COR BRANCA, CANO ¾, SOLADO ANTIDERRAPANTE - PARA LIMPEZA ABRIGO DO LIXO, CONTAINERES, ETC.	01 PAR	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15. MATERIAIS/EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DOS PÁTIOS E JARDINS:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL E/OU CONSTATADA A NECESSIDADE
MOTOSSERRA À GASOLINA	01
ROÇADEIRA À GASOLINA	02
CORTADOR DE GRAMA À GASOLINA - COM TRAÇÃO	02
ANCINHOS DE METAL, 14 DENTES E CABO LONGO EM MADEIRA	05
ENXADAS COM CABO DE MADEIRA 43CM	10
MANGUEIRA EXTENSÍVEL DE 50 M;	01
SUPORTE PARA MANGUEIRA DE 50M	01
REGADOR PLÁSTICO - 10 LITROS	04
PÁS, COM CABO LONGO E TAMPA ARTICULADA PARA ARMAZENAR A SUJEIRA RECOLHIDA	10
LAVA JATO PROFISSIONAL	01
CABO DE EXTENSÃO PRÓPRIO PARA LAVA JATO - 50 METROS	01
SINALIZADORES DE DESVIOS - PISO MOLHADO	10
CABO ALONGADOR PARA PROLONGAR OS CABOS DAS FERRAMENTAS	02
TELA PROTETORA - 2 x 2/5 - COM RODAS - PARA PROTEÇÃO DURANTE O CORTE DA GRAMA	02
PODADOR LEVE DE ALTURA: PARA CORTAR RAMAS E GALHOS DE ÁRVORES - COM UMA DISTÂNCIA DE ATÉ 4,5 METROS DO SOLO, DISPENSANDO O USO DE ESCADAS.	01
VASSOURAS DE GRAMA ESTILO RASTILHO	10
VASSOURAS DE PIAÇAVA / NYLON	12
VASSOURAS TIPO GARI 28 CM	10
CARRINHO DE MÃO PARA TRANSPORTE DE FOLHAS - CAÇAMBA PLÁSTICA FUNDA 90 LITROS - BRAÇO METÁLICO	10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16. MATERIAIS / EQUIPAMENTOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA NAS ÁREAS INTERNAS E DE SUPERFÍCIES:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL E SEMPRE QUE CONSTATADA A NECESSIDADE
MATERIAIS	
ESCOVA COM CERDAS DE NYLON PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, CABO DE PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 30CM DE CUMPRIMENTO, COM O RESPECTIVO SUPORTE.	20
ESCOVA COM CERDAS DE NYLON - PARA LIMPEZA EM GERAL, BASE EM PLÁSTICO RESISTENTE, OVAL.	10
LUVA AZUL PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES - EM LÁTEX NATURAL, LUVA COM CANO MEDIO, ANTI DERRAPANTE E COM INTERIOR TALCADO. NOS TAMANHOS "P" "M" , "G" PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE .	5 P - 40M - 5 G
LUVA AMARELA PARA LIMPEZA PISO -EM LÁTEX NATURAL; LUVA COM CANO MÉDIO, ANTI DERRAPANTE E COM INTERIOR TALCADO. NOS TAMANHOS "P" "M" , "G". PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE	10P -80M - 10G
LUVA EM PVC - CANO LONGO	50 M
PANO DE CHÃO SACO ALVEJADO 100% ALGODÃO, MEDIDA MÍNIMA 50 X 70CM.	200 UNIDADES
PANOS PARA LIMPEZA- EM FLANELA BRANCA , MEDIDA MÍNIMA DE 57 X 26 CM (100% ALGODÃO)	100 UNIDADES
ESPONJA DUPLA FACE PARA LIMPEZA, DUAS FACES, SENDO UMA FACE MACIA PARA LIMPEZA LEVE E OUTRA FACE EM MATERIAL RESISTENTE PARA LIMPEZA PESADA, MEDINDO APROX. 12 CM X 8 CM X 2 CM DE ESPESSURA.	100
FIBRA P/ LIMPEZA PESADA MEDINDO APROX. 130 X 240 MM, SINTÉTICA, ULTRA RESISTENTE	30
PAPEL TOALHA ROLO DE 200 METROS - DE ALTA QUALIDADE. - NA COR BRANCA	05 ROLOS
BALDE PLÁSTICO, NA COR AZUL, CAPACIDADE 08 L - RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL.	30
BALDE PLÁSTICO, NA COR VERMELHA, CAPACIDADE 8L - RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL	30
BALDE PLÁSTICO, NA COR BRANCA, CAPACIDADE 8L - RESISTENTE, COM ALÇA DE METAL	30
SACO PLÁSTICO VERDE, TAMANHO DE 75 CM X 105 CM, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA 100 LITROS. PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SECOS. RESISTENTE, DE POLIETILENO, TIPO DOMICILIAR, EMBALADOS C/ 100 UNIDADES. DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE.	1.500 SACOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

SACO PLÁSTICO VERDE, TAMANHO: 63 CM X 80 CM, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA50 LITROS, TIPO DOMICILIAR PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS SECOS. RESISTENTE, DE POLIETILENO, DE BAIXA DENSIDADE, DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE.	1.600 SACOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL OU CONFORME A NECESSIDADE
SACO PLÁSTICO BRANCO LEITOSO, VOLUME DE 100 LITROS, CONFORME NBR 9190, PARA COLETA DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CONFECCIONADO COM RESINAS TERMOPLÁSTICAS, VIRGENS OU RECICLADAS, NÃO TRANSPARENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NBR 9191, COM SOLDA CONTÍNUA, HOMOGÊNEA E UNIFORME PROPORCIONANDO UMA PERFEITA VEDAÇÃO E NÃO PERMITINDO A PERDA DO CONTEÚDO DURANTE O MANUSEIO, SEM FECHO, DE FÁCIL SEPARAÇÃO E ABERTURA DAS UNIDADES SEM PROVOCAR DANOS AO SACO, CONSTANDO EM CADA SACO A IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E O SÍMBOLO DE SUBSTÂNCIA INFECTANTE, CONFORME NBR 7.500. O SÍMBOLO DEVE SER POSICIONADO A 1/3 DA ALTURA DEBAIXO PARA CIMA, OCUPANDO UMA ÁREA MÍNIMA EQUIVALENTE A 5% DAQUELA FACE DO SACO (NBR 9191). ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NBR 9195 (TESTE DE RESISTÊNCIA À QUEDA LIVRE), ASTM 1709 (TESTE DE RESISTÊNCIA AO IMPACTO), NBR 13056 (VERIFICAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA), NBR 13055 (DETERMINAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA) NBR 9191 (VERIFICAÇÃO DE ESTANQUEIDADE).	1800 SACOS
SACO PLÁSTICO PRETO, TAMANHO DE 63 CM 80 CM, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 50 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, RESISTENTE, CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE BAIXA INTENSIDADE EM EMBALAGEM DEVIDAMENTE IDENTIFICADA ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE	1600 SACOS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL OU CONFORME A NECESSIDADE
SACO PLÁSTICO PRETO, TAMANHO DE 75 CM X105 CM, CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DE 100 LITROS, PARA ACONDICIONAMENTO DE RESÍDUOS COMUNS, (ORGÂNICOS). RESISTENTE CONFECCIONADO DE POLIETILENO DE EMBALAGEM DEVIDAMENTE IDENTIFICADA ATRAVÉS DE ETIQUETA DO FABRICANTE	1700 SACOS
SACO PLÁSTICO LARANJA, PARA RESÍDUO QUIMICO-FARMACÊUTICO (GRUPO B) COR LARANJA 100 LITROS SÍMBOLO PRODUTOS QUÍMICOS	20 SACOS
RODOS	10 UNIDADES

EQUIPAMENTOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
COLETOR DE RESÍDUOS INFECTANTES - PROLIPROPILENO - LITROS - 120 LITROS - NA COR BRANCA, COM IDENTIFICAÇÃO NA PARTE FRONTAL "RESÌDUO INFECTANTE"	01 UNIDADE DE CADA ITEM
COLETOR DE RESÍDUOS ORGÂNICOS- PROLIPROPILENO - LITROS - 120 LITROS - NA COR LARANJA, COM IDENTIFICAÇÃO NA PARTE FRONTAL "RESÌDUO ORGÂNICO"	
COLETOR DE RESÍDUOS SECOS - PROLIPROPILENO - 120 LITROS - NA COR VERDE COM IDENTIFICAÇÃO NA PART E FRONTAL - "RESÍDUO SECO"	
MÁQUINA DE LAVAR E ENCEIRAR O PISO	
CARRO FUNCIONAL MODULAR PARA TAREFAS DE HIGIENE - EM PROLIPROPILENO E ESTRUTURA TUBULAR DE ALUMÍNIO, DESTINA-SE AO TRANSPORTE DE UTENSÍLIOS E PRODUTOS QUÍMICOS DIVERSOS, PERMITINDO QUE TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE O SISTEMA DE LIMPEZA SEJAM TRANSPORTADOS EM UMA ÚNICA VEZ. ESTRUTURA TUBULAR EM ALUMÍNIO RESISTENTE.PLÁSTICO LISO COM CANTOS ARREDONDADOS PARA FACILITAR A HIGIENIZAÇÃO. RODÍZIOS FIXOS E GIRATÓRIOS EM AÇO REVESTIDA DE PVC PARA REDUÇÃO DE RUÍDOS, COM CAPACIDADE PARA TRANSPORTAR 03 BALDES DE 08 LITROS	04 UNIDADES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17. PRODUTOS SANEANTES

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL
HIPOCLORITO DE SÓDIO DESINFETANTE A 1% INDICADO PARA USO EM ÁREAS DE SAÚDE. EMBALAGEM COM TAMPA COM LACRE INVIOLÁVEL. APRESENTAR: LAUDO DE AÇÃO ANTIMICROBIANA E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. BOMBONAS 5 LITROS	200 L
SABÃO LÍQUIDO SUPER CONCENTRADO, NEUTRO, PARA PISO BIODEGRADÁVEL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. BOMBONAS 5 LITROS	80 L
DESINFETANTE - SUPER CONCENTRADO, SEM PERFUME, COM TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. BOMBONAS 5 LITROS	20 L
CÊRA LÍQUIDA POLIMENTÁVEL INCOLOR, PARA TODOS OS TIPOS DE PISSO E SUPERFÍCIES QUE REQUEIRAM BRILHO E PROTEÇÃO. PRODUTO NOTIFICADO PELA ANVISA - APRESENTAR: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. BOMBONA 5 LITROS	05 L
LIMPADOR DE VIDROS, COMPOSIÇAO: TENSOATIVO ANIÔNICO, RENSOATIVO NÃO TÔNICO, ÁLCOOL, ÉTER GLICÓLICO, HIDRÓXIDO DE AMÔNIO, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. PRODUTO NOTIFICADO PELA ANVISA - APRESENTAR: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.. BOMBONA 5 LITROS	15 L
SAPONÁCEO CREMOSO, COM DETERGENTE, INDICADO PARA LIMPEZA DAS SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM TAMPA ABRE/FECHA, CONTENDO 300 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALIZANTE, AGENTE ABRASIVO,. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	24
SAPONÁCEO EM PÓ (GRANULADO), COM DETERGENTE, INDICADO PARA LIMPEZA DAS SUJEIRAS MAIS DIFÍCEIS. EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE, COM TAMPA ABRE/FECHA, CONTENDO 300 GRAMAS. COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALIZANTE, AGENTE ABRASIVO, CORANTE E ESSÊNCIA. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	24 UN
SABÃO EM BARRA -	10

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

LIMPADOR INSTANTÂNEO LIMPESA PESADA – MULTIUSO - PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES LAVÁVEIS DE COZ\INHAS, BANHEIROS, PRINCIPALMENTE PIAS E AZULEJOS. LIMPADOR DILUÍVEL. COMPOSIÇÃO: DODECIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, TENSOATIVO NÃO IÔNICO, COADJUVANTES, SOLIBILIZANTE, SEQUESTRANTE, ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, CORANTE, ÁGUA,PERFUME E CONSERVANTE.. EMBALAGEM DE 500ML PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE.	10
ÁLCOOL 70% ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%INPM. COMPOSIÇÃO BÁSICA: ÁLCOOL ETÍLICO A 70%. EMBALAGEM DE PLÁSTICO RESISTENTE, SEM PERFUME.. APRESENTAR: REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. EM EMBALAGENS DE 01 LITRO.	48 L

18. DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1 Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante o prazo de execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que precedeu o ajuste, inclusive quanto a regularidade com Justiça do Trabalho (CNDT), para efeito de pagamentos. Em caso contrário, comunicar imediatamente a CONTRATANTE, e providenciar o retorno à condição anterior, sob pena de se considerar rescindido, nos termos do artigo 78, inciso XI, da Lei Federal nº8.666/93

18.2 Apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados/CAGED; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos empregados admitidos no período e a RAIS – Relação Anual de informações Sociais.

18.3 Consultar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, do Hospital, sobre as instruções de separação de resíduos sólidos, em recipientes, para coleta seletiva, nas cores internacionalmente identificadas e implantadas nas áreas da Contratante;

18.4 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto do contrato a terceiros ou a eles associar-se, sob pena da imediata rescisão do contrato e aplicação das sanções cabíveis, nos termos do disposto na Lei Federal nº 8666/93.

18.5 Efetuar o pagamento de seus funcionários, lotados no Hospital, rigorosamente em dia, de acordo com a Legislação vigente, independentemente de qualquer outra condição

18.9 Responder à Contratante pelos danos ou avarias ao patrimônio do Contratante, ou de terceiros, por imperícia ou falta de zelo do prestador de serviços, bem assim, por quaisquer outros prejuízos causados por seus empregados ou prepostos à Contratante, seus servidores, ou a terceiros, em função deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades. cabendo à CONTRATADA a reparação de imediato;

18.10 Fiscalizar, regularmente, os seus funcionários lotados no Hospital, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados;

18.11 Manter vínculo empregatício formal com seus empregados e responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e, integralmente, por todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, seguros e todos os que recaírem sobre a presente prestação de serviço, bem como pelo fornecimento de vale transporte e vale alimentação e outras parcelas devidas no instrumento coletivo de trabalho a que estiverem vinculados;

18.12 Comunicar imediatamente, à contratante, todo acidente ou incidente, com possível exposição a agentes biológicos e ao serviço de segurança e saúde do trabalho e à CIPA da Contratada.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

18.13 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados

18.14 Para atuação nas áreas de isolamento, seguir rigorosamente as instruções que serão fornecidas, oportunamente, pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

18.15 Apresentar, à Fiscalização de Contratos da Instituição, e sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados, recolhimento dos encargos sociais e de regularidade junto ao Ministério do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-CAGED; cópia da carteira de trabalho e previdência social dos colaboradores e a RAIS – Relação Anual de informações Sociais;

18.16 Fornecer todo equipamento de segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções, fiscalizando a utilização de forma correta os equipamentos de proteção individual (EPI) e Equipamentos de proteção coletiva (EPC), conforme Normas Técnicas Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH , da Contratante e NORMA REGULAMENTADORA - NR 32, responsabilizando-se que estes estejam cientes da importância de seu uso;

18.17 Comunicar de imediato e por escrito, à fiscalização de contratos do hospital, qualquer intercorrência que verificar durante a execução dos serviços e atender de imediato os esclarecimentos solicitados pela contratante;

18.18 Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no edital e este termo de referência;

18.19 Providenciar imediato reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços

18.20 Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem retirados para conserto e substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. caso não ocorra o conserto no equipamento específico, no prazo determinado, deverá ser substituído por outro similar em condições para uso.

18.21 Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

18.22 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da contratante;

18.23 Apresentar à Contratante, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com pacientes ou empregados da Contratada, ou com terceiros;

18.24 Observar conduta adequada quanto a utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

18.25 Dar ciência imediata e por escrito à contratante no que se refere a qualquer anormalidade que seja verificada na execução dos serviços;

19 QUANTO AOS PRODUTOS SANEANTES:

19.1 Utilizar produtos saneantes, domissanitários, materiais e equipamentos em quantidades suficientes para a perfeita execução dos serviços de limpeza no Hospital, observando as Normas Vigentes ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Normas Técnicas / Manual de Instruções elaborado pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

19.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os produtos, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de resíduos do grupo A, B e D, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas para a boa execução dos serviços, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, Normas e Legislação vigentes, em especial à NR32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

19.3 Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, descartáveis ou não, deverão estar à disposição em número suficiente nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição.

19.4 Adquirir EPI"s com certificação de aprovação, pelo Ministério do Trabalho e disponibilizá- los em quantidades suficientes para uso e reposições;

19.5 Capacitar ou direcionar a capacitação sobre EPI para um profissional que esteja habilitado para desenvolver treinamentos com abordagens como: tipos, onde e quando utilizar, importância da utilização, técnicas de utilização correta e adequada, riscos da não utilização e outros

20 QUANTO À MÃO- DE- OBRA ENVOLVIDA:

20.1 Cumprir, rigorosamente, a Norma Regulamentadora - NR32 - SEGURANÇA E SAÚDE NOTRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE, e suas complementações ao que dispõe a NR 7, que trata do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - Dos Exames Médicos: Admissionais; Periódicos; De retorno ao Trabalho; De Mudança de Função e Demissionais;

20.2 Encaminhar os substitutos, imediatamente à comunicação de faltas, dos colaboradores, respondendo por quaisquer ocorrências no decorrer do período em que for constatada a sua ausência;

20.3 Em casos de demissão dos colaboradores designados para as atividades, A Contratada deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, os comprovantes de exames médicos demissionais, cópia do registro de baixa na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, comprovante do aviso prévio ou a sua liberação, comprovantes de pagamento das verbas rescisórias, se for o caso;

20.4 Solicitar, à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, DO HOSPITAL as Instruções recomendadas para limpeza e higienização. Essas instruções deverão ser seguidas pelos Supervisores dos Serviços e demais colaboradores da empresa.

20.5 Indicar profissional, responsável pela supervisão dos serviços, devidamente habilitado e capacitado, para supervisionar e garantir a execução dos serviços, de forma permanente e eficaz, dentro das Normas de Boas Práticas e Qualidade, estabelecidas pela Legislação Vigente e Normas Técnicas recomendadas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH, do Hospital

20.6 Arcar com todas as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos serviços contratados;

20.7 Efetuar o pagamento de seus funcionários, lotados no Hospital, rigorosamente em dia, de acordo com a Legislação vigente, independentemente de qualquer outra condição;

20.8 Fiscalizar, regularmente, os seus funcionários designados às atividades, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados;

20.9 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

20.10 Fiscalizar, regularmente, os seus funcionários designados às atividades, verificando as condições em que os serviços estão sendo prestados;

20.11 Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados;

20.12 Prestar atendimento, inclusive de deslocamento, aos colaboradores e/ou de seus Prepostos, acidentados ou acometidos de mal súbito, no desempenho das obrigações assumidas no presente contrato, oficializando registro dos acidentes através de emissão da CAT - Comunicação de Acidente de Trabalho;

20.13 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes de trabalho e de incêndios;

20.14 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo, à Fiscalização dos Contratos do Hospital, o acesso ao controle de frequência;

20.15 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal de todos os colaboradores designados para as atividades nas dependências da Contratante;

20.16 Manter seu pessoal, diariamente uniformizado. Observando as necessidades de reposições dos uniformes.
20.17 Manter sediados junto à contratante, durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos

20.18 Não será permitido que o colaborador inicie as suas atividades no Hospital, sem que a empresa comprove a realização dos exames médicos admissionais, inclusive do Raio "X" de Tórax e da Vacina Contra a Hepatite "B";

20.19 Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Termo de Referência, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, faltas, demissão. Sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

20.20 Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o colaborador designado para as atividades, que, a critério da contratante, não satisfaça as condições mínimas requeridas para a natureza dos serviços contratados ou que demonstre comportamento inadequado, inconveniente ou incompatível com o ambiente de trabalho ou com interesse do serviço público;

20.21 Responsabilizar-se única e exclusivamente, e arcar com os ônus decorrentes de todas as reclamações judiciais ou extrajudiciais decorrentes de culpa ou dolo da contratada, que possam ser alegadas por terceiros contra a contratante;

20.22 Providenciar a reposição dos EPI'S, inclusive para os substitutos de férias e faltas, em quantidade suficiente para o desenvolvimento das atividades dos colaboradores no hospital, respeitando normas e vida útil dos mesmos;

20.23 Fornecer uniformes para cada funcionário designado para as atividades. Os uniformes estarão sujeitos à aprovação da contratante;

20.24 Apresentar à Fiscalização dos Contratos do Hospital, com antecedência, mínima, de 30 (trinta) dias, a relação de empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que deverão substituí-los;

20.25 Providenciar esquema de emergência, em caso de estado de greve da categoria e transportes coletivos, mantendo a prestação de serviço com a mesma qualidade exigida neste termo de referência;

20.26 Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências do Hospital, por meio próprio ou outro meio de transporte, em casos de paralisação dos transportes coletivos, sem ônus à contratante;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

20.27 Responder pelos danos causados diretamente à administração ou aos bens do Hospital, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato;

20.28 Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

20.29 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, após os primeiros socorros realizados pela Contratante;

20.30 A quantidade de funcionários definida, deverá possibilitar a sua distribuição de acordo com os horários de funcionamento e necessidades de cada setor, sem que haja descontinuidade dos serviços

20.31 Os colaboradores deverão cumprir rigorosamente os horários de trabalho, considerando o intervalo regimental estabelecido pela CLT ficando, a contratada, diretamente responsável por eventuais inobservâncias.

20.32 Alterações decorrentes de eventuais substituições, admissões e demissões, a Contratada deverá, apresentar a relação nominal dos colaboradores, dando ciência prévia à fiscalização de contratos do Hospital;

20.33 Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, instruções da CCIH – Comissão de Infecção Hospitalar e deste Termo de Referência;

20.34 Nos casos de férias, dos colaboradores, a contratada deverá comunicar com antecedência, mínima de 30 dias, e por escrito, à fiscalização de contratos do hospital, informando, inclusive os nomes dos colaboradores que deverão substituí-los, devendo para isso, ser elaborada e mantida uma escala prevendo os períodos de férias;

20.35 A escala deverá estar permanentemente preenchida, correndo por conta da contratada a substituição de funcionários para as folgas, férias ou outro impedimento para continuidade dos serviços;

20.36 Nos casos de faltas, dos colaboradores, a contratada deverá repôr a mão-de-obra, no prazo máximo de 02(duas) horas, a partir da comunicação feita, pelos supervisores dos serviços e/ou fiscalização de contratos do hospital, evitando a descontinuidade dos serviços;

20.37 A substituição, mesmo que temporária, dos supervisores dos serviços e/ou do preposto da contrtada, em qualquer fase da execução dos serviços, deverá ser, previamente, comunicada, por escrito, à fiscalização de contratos do Hospital, e aceita pela Contratante;

21. DO PREPOSTO:

21.1 A Contratada deverá orientar o Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Hospital, inclusive quanto ao cumprimento deste Termo de Referência;

21.2 O PREPOSTO, uma vez indicado pela empresa e aceito pelo Hospital, deverá apresentar-se à Seção de Contratos e Licitações, em até 5 (cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato para firmar, juntamente com a Fiscalização de Contratos do Hospital, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como, para tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato;

21.3 O PREPOSTO terá a atribuição de Atualizar e Manter sob sua guarda e responsabilidade os Registros dos Empregados, Coordenando e Fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das Normas Disciplinares, de Segurança e Legislação pertinentes;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

21.4 O PREPOSTO deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

21.5 O PREPOSTO deverá manter permanente contato com a Fiscalização de Contratos e Direção do Hospital, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados, assim como, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados, bem como realizar outras atividades compatíveis

22 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE DE LIMPEZA:

22.1 Manter assiduidade e pontualidade ao local de trabalho;

22.2 Apresentar-se ao local de trabalho, com o uniforme completo, mantendo-os limpos, sem manchas e íntegros, solicitando ao seu Supervisor a reposição sempre que necessário.

22.3 Usar o crachá de identificação, diariamente e em todas as dependências internas e externas da instituição.

22.4 Manter-se adequadamente higienizado, cabelos limpos e presos, unhas aparadas e limpas;

22.5 Usar as máscaras N95 sempre que necessário, seguindo, rigorosamente, as instruções do seu Supervisor dos serviços;

22.6 As máscaras de proteção respiratória, devem ser individuais e específicas aos agentes presentes, (consultar o manual fornecido pela CCIH/ Comissão de Infecção Hospitalar e seu Supervisor dos Serviços);

22.7 Usar todos os equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva, sempre que necessário, seguindo, rigorosamente, as instruções do seu Supervisor dos Serviços;

22.8 Solicitar, ao seu supervisor de serviços, as instruções das atividades, elaborado pela CCIH – Comissão de Infecção Hospitalar da Instituição, conhecer e seguir as Normas Técnicas para o perfeito desenvolvimento das tarefas, e uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;

22.9 Não usar os uniformes e os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, fora da instituição;

22.10 Evitar diálogos longos e desnecessários com os pacientes. A atitude correta é cumprimentar o paciente, avisá-lo que o local será limpo e, em caso de dúvidas relativas a assistência para com esse paciente, orientá-lo para que solicite à equipe de enfermagem.

22.11 Manter silêncio durante a realização das tarefas.

22.12 Seguir a orientação dada pelo Supervisor dos Serviços , quanto à Realização do CHEK-LIST, após cada processo de limpeza;

22.13 Manter o carro funcional sempre limpo e organizado;

22.14 Manter em ordem o setor de trabalho, eliminando as não conformidades ;

22.15 Ter discrição com relação aos assuntos internos tratados nos setores, que só dizem respeito à instituição e ao serviço;

22.16 Demonstrar gentileza, educação e respeito com os pacientes, profissionais, clientes internos e externos da instituição;

22.17 Ter postura profissional frente aos pacientes, visitantes, profissionais da Instituição e demais colaboradores;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

22.18 Participar das capacitações e treinamentos promovidos, que visam o aperfeiçoamento das tarefas e conhecimento de possíveis novas normas implantadas pela instituição;

22.19 Zelar por equipamentos e materiais do serviço durante e após sua utilização, obedecendo as regras de utilização, limpeza ou desinfecção, de acordo com a necessidade e guardar em local designado após a utilização.

22.20 Utilizar somente produtos que estejam em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade;

22.21 Durante a realização das tarefas, utilizar o uniforme e os equipamentos de proteção individual (EPI'S) de acordo com as circunstâncias de risco: avental, gorro, máscara, óculos, luvas de borracha e proteção adequada para os pés (bota ou calçado fechado impermeável);

22.22 Utilizar racionalmente recursos como água e energia, evitando desperdícios e colaborando com a preservação ambiental e responsabilidade social.

22.23 Alimentos destinados ao consumo próprio deverão ser guardados fora das áreas de trabalho, em armários ou geladeiras específicas para este fim;

22.24 A alimentação, quando feita nas dependências da Contratante, deve ser sempre em áreas permitidas;

22.25 Os locais onde serão realizadas as alimentações e descanso, devem ser mantidos limpos e organizados, com todos os recipientes higienizados e dessa forma ser passada ao final de cada turno de trabalho. Todos devem colaborar com a higienização e organização desses locais;

22.26 A área externa dos locais designados para a alimentação, descanso, banhos, trocas de roupas e guarda dos objetos pessoais, deve ser limpa rotineiramente

22.27 Utilizar somente produtos que estejam em embalagens rotuladas e dentro do prazo de validade;

22.28 Não misturar produtos saneantes, exceto quando indicado pelo fabricante, pois essas misturas podem ser perigosas quando inaladas, causando danos ao meio ambiente e seus princípios ativos podem ser neutralizados e inativados, (consultar o manual fornecido pela CCIH/ Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e seu Supervisor dos Serviços);

22.29 Preparar soluções somente para uso imediato, evitando armazenamento por longos períodos;

22.30 Segregar produtos poluidores como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e outros, em recepientes próprios pré - estabelecidos pelo Hospital, quando esses não estiverem sido acondicionados, pelo gerador , em local apropriado., posteriormente, encaminhar ao setor de manutenção do Hospital;

22.31 Todos os procedimentos devem ser realizados cuidadosamente a fim de minimizar a criação de borrifos, poeira ou aerossóis. Não agitar peças de roupas, sacos de lixo, ou qualquer material contaminado. Não espanar e não realizar a varredura seca das áreas internas do estabelecimento (utilizar a varredura úmida com pano ou mop umedecido);

22.32 A limpeza das geladeiras deverá ser realizada, mediante solicitação da chefia do setor em data pré - agendada com o Supervisor dos Serviços. Os Profissionais do Hospital serão os responsáveis pelo desligamento, descongelamento, retirada dos produtos internos nas geladeiras e, efetuada a limpeza, a recolocação dos produtos e religamento das geladeiras.

22.33 Não realizar tarefas diversas das funções a qual foi contratado(a);

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

22.34 Praticar as precauções padrão usando, sempre, os equipamentos de proteção;

22.35 Realizar outras atividades compatíveis com o cargo.

22.36 PROCEDIMENTOS PARA A LIMPEZA DO ABRIGO DOS LIXOS, DOS CONTAINERES, ETC.

DESCRIÇÃO	MÉTODO DE LIMPEZA
LIMPEZA DOS CONTAINERES	LEVAR OS CONTAINERES PARA UMA ÁREA EXTERNA PRÓPRIA PARA LAVAGEM DE CONTAINER. LAVAR INTERNA E EXTERNAMENTE COM DETERGENTE, ENXAGUAR E FAZER A DESINFECÇÃO USANDO SOLUÇÃO DESINFETANTE.
LIMPEZA DO ABRIGO DE LIXO	LAVAR COM DETERGENTE NEUTRO, ENXAGUAR E SECAR. REALIZAR A DESINFECÇÃO.
LIMPEZA DOS TANQUES	LAVAR COM DETERGENTE (NEUTRO OU MULTIUSO) E AUXÍLIO DA ESCOVINHA, APLICAR SOLUÇÃO DESINFETANTE E ENXAGUAR
LIMPEZA DOS PORTÕES DE FERRO E GRADES	LAVAR COM PANO ÚMIDO E SECAR.
LIMPEZA DOS BEBEDOUROS	LAVAR COM DETERGENTE NEUTRO, ENXAGUAR, SECAR E FRICCIONAR ÁLCOOL A 70% NAS TORNEIRAS.
LIMPEZA DOS RALOS E CALHAS	RETIRAR TODOS OS DETRITOS EXISTENTES E LAVAR COM DETERGENTE NEUTRO, APLICAR DESINFETANTE NEUTRO. USAR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO ADEQUADOS.
LIMPEZA DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EXTINTORES E CAIXAS DE INCÊNDIO	LAVAR COM PANO ÚMIDO E SECAR.

23. PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO(A) SUPERVISOR (A):

23.1 O PROFISSIONAL DESIGNADO PARA A SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS, DEVERÁ REPRESENTAR a Empresa Contratada, junto ao Hospital, Supervisionando a realização das atividades diárias, o cumprimento da jornada de trabalho, uso dos crachás de identificação, uniformes e EPIs. respondendo por todos os atos e fatos gerados ou provocados pelos colaboradores sob a sua supervisão, ficando clara e expressamente definido que os prestadores dos serviços, disponibilizados para a execução das atividades, estarão subordinados, hierarquicamente, a esses profissionais;

23.2 As atribuições da equipe do serviço de Higienização, Limpeza das Áreas Internas, Externas, Pátios e Jardins, em Serviços de Saúde, podem variar de acordo com as áreas e as características do local onde as tarefas serão realizadas. A clareza das atribuições tem papel fundamental para seu cumprimento e, para tanto, se faz necessário um Manual contendo todas as tarefas a serem realizadas e especificadas.

23.3 Solicitar à Comissão de Infecção Hospitalar - CCIH do Hospital, as Instruções elaboradas para os serviços de Limpeza e Higienização, para o seu acompanhamento, devendo ser repassadas e estar à disposição de todos os colaboradores sob a sua supervisão, para consultas, no local de trabalho, em local de fácil acesso.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

23.4 Apresentar-se, ao local de trabalho, sempre, asseado, com os cabelos presos, com o uniforme completo, limpo, passado, sem manchas, portando o crachá de identificação, mantendo assiduidade e pontualidade;

23.5 Desprover-se de adornos como : pulseiras, anéis, brincos, colares, etc;

23.6 Comunicar possíveis ausências ao trabalho, previamente, e por escrito, à Fiscalização de Contratos do Hospital e ao Preposto da sua Empresa para que o mesmo providencie no encaminhamento do substituto;

23.7 Manter conduta respeitosa e discreta com os seus colegas de trabalho, pacientes, visitantes e demais profissionais da instituição;

23.8 Manter e instruir o pessoal sob a sua supervisão, quanto à discrição com relação a assuntos internos, que sóo dizem respeito à Instituição;

23.9 Demonstrar liderança, flexibilidade, pensamento estratégico, bom relacionamento, ética profissional,imparcialidade, senso de responsabilidade frente ao corpo operacional, possibilitando que as promessas de qualidade sejam cumpridas com sintonia entre o que é esperado;

23.10 Adotar postura profissional frente aos pacientes, visitantes, profissionais da Instituição e aos demais colaboradores, sob a sua responsabilidade, evitando gargalhadas, e tom de voz elevado;

23.11 Evitar diálogos prolongados e desnecessários com os demais colaboradores, profissionais da instituição, pacientes, acompanhantes e visitantes;

23.12 Não fumar, quando em horário de serviço;

23.13 Não guardar ou consumir alimentos e bebidas nos postos de trabalho;

23.14 Realizar avaliações de desempenho das atividades dos colaboradores que estão sob sua responsabilidade;

23.15 Realizar pesquisa de satisfação, junto aos diversos setores do Hospital, para avaliação da prestação dos serviços, e possíveis readaptações das necessidades de cada setor, disponibilizando uma cópia à Fiscalização de Contratos do Hospital, para acompanhamento;

23.16 Comunicar, em impresso próprio, ao serviço de manutenção do Hospital, sempre que verificado algum defeito nos equipamentos e materiais, pertencentes ao Hospital, ou algum mal funcionamento, nas pias, lavatórios, tanques, sanitários, torneiras, lâmpadas, registros, interruptores, portas e/ou janelas com vidros quebrados ou trincados, danos em mobiliários, acessórios, instalações e revestimentos que necessitem de reparo ou substituição;

23.17 Disponibilizar, nos diversos setores, os materiais de reposição, fornecidos pelo Hospital: papel toalha, papel higiênico, e outros;

23.18 Encaminhar os resíduos poluidores para o setor de manutenção, tais como pilhas, lâmpadas fluorescentes e outros;

23.19 Quanto aos demais resíduos, orientar os colaboradores sob a sua supervisão, para o correto acondicionamento, manejamento, armazenamento e encaminhamento para o destino adequado, estabelecido pelo Hospital, não deixando de acompanhar e supervisionar essas tarefas;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

23.20 Interferir nos processos de limpeza com o objetivo de agilizar as atividades, por meio de ações como remanejamento, substituições e orientações, sempre que necessário;

23.21 Definir, com as chefias dos setores do Hospital, o tempo necessário e ideal para concluir as limpezas terminais por desocupação elaborando, inclusive, um Cronograma para definir horários e datas para as Terminais Programadas;

23.22 Desenvolver indicadores de qualidade do serviço, de pessoal, de equipamentos e materiais, assim como do cumprimento dos cronogramas de frequências dos diferentes tipos de limpezas, como forma de avaliação dos serviços prestados

23.23 Estabelecer um cronograma para a realização das tarefas, estabelecendo os horários, periodicidade e de frequência dos diferentes tipos de limpeza em todos ambientes e superfícies, sob a responsabilidade da equipe de limpeza e desinfecção, levando em conta a especificidade de cada local ou setor;

23.24 Seguir e fazer cumprir todas as recomendações estabelecidas pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar – CCIH e Normas Regulamentadoras Vigentes, no que se refere aos produtos,equipamentos e materiais, bem como as formas de utilização e periodicidade;

23.25 Instruir a equipe de limpeza, sob a sua supervisão, a operar e zelar pela manutenção dos equipamentos e materiais pertencentes ao serviço;

23.26 Substituir os equipamentos que possam representar risco à integridade física do profissional de limpeza ou que não atendam às necessidades do serviço;

23.27 Realizar outras atividades compatíveis com o cargo;

23.28 QUANTO AOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC):

23.28.1 USAR E SUPERVISIONAR O USO CORRETO DOS EPI'S E EPC'S;

23.28.2 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA – EPC'S : São equipamentos utilizados para proteção de segurança enquanto um grupo de pessoas realizam determinada tarefa ou atividade;

23.30.3 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S : são equipamentos utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança, durante o exercício de uma determinada atividade.;

23.30.4 MANTER E DISPONIBILIZAR OS EPI'S, descartáveis ou não, deverndo estar à disposição em quantidades suficientes nos postos de trabalho, de forma que seja garantido o imediato fornecimento ou reposição. aos seus colaboradores, em quantidades suficientes para uso e reposições;

23.30.5 PROVIDENCIAR E DISPONIBILIZAR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPC) e orientar os colaboradores para sua utilização, mantendo-os em quantidades suficientes para uso e reposições;

23.30.6 OS EPI'S E EPCS DEVEM SER UTILIZADOS, APENAS, PARA AS FINALIDADES a que se destinam. Os Colaboradores devem responsabilizar-se pela limpeza, guarda e conservação, substituindo-os quando houver qualquer alteração que os tornem impróprios para uso;

23.36.7 Desenvolver treinamentos com a Equipe de Limpeza, sob a sua supervisão, com abordagens como: tipos de EPI'S e EPC'S, onde e quando utilizá-los, a importância da utilização, técnicasde utilização correta e adequada, riscos da não utilização e outros;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

23.36.8 Não usar, e não permitir o uso, dos equipamentos de proteção individual e vestimentas utilizadas nas atividades laborais, fora do local de Trabalho;

23.36.9 As máscaras de proteção respiratória, devem ser individuais e específicas aos agentes presentes, (consultar a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH).

23.37 AÇÕES EMERGENCIAIS

23.37.1 Nos casos de acidentes com material perfurocortante ou contato de sangue e outros fluidos corporais em mucosa ou pele não íntegra, o profissional deve ter atendimento imediato na Medicina do Trabalho ou no Pronto Atendimento para determinação do risco biológico e estabelecimento de conduta, conforme fluxo estabelecido pelo CCIH – Comissão de Infecção Hospitalar;

23.37.2 Afastamento das atividades do profissional com doença infecto-contagiosa ou doença debilitante que aumente a susceptibilidade a agentes biológicos

23.38 USO RACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA:

23.38.1 Manter critérios especiais e privilegiados para a utilização de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

23.37.2 Durante a limpeza noturna, quando permitido, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

23.37.3 Comunicar à Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como: lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;

23.39 USO RACIONAL DA ÁGUA

23.39.1 Adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, instruindo o seu pessoal quanto ao uso da água, colaborando para evitar o desperdício. Os conceitos deverão ser repassados para equipe por meio de multiplicadores.

23.40 AMPLIAR OBSERVAÇÕES:

23.40.1 NAS DIVERSAS ÁREAS:
Banheiros, Copa,Cozinha, Refeitórios, Recepção, Auditório, Consultórios médicos, Corredores, Escadas, Almoxarifado, Centro de Esterilização de Materiais, Lavanderia, Necrotério, Laboratórios, Vestiários de funcionários, Farmácias, Enfermaria, Alas de Internações, Quartos dos pacientes; salas de atendimentos médicos, Central térmica/Caldeiras, Áreas de circulação de pacientes, Áreas de esperas e de visitas aos pacientes, distância até a entrada da recepção; Estacionamento (presença de coleções de água, exposição ao sol ou chuva), Expurgos.

- ✓ Presença de mato, lixos ou possibilidade de ratos;
- ✓ Existência de suporte para papel toalha, funcionando apropriadamente, mantendo-os com papel;
- ✓ Condições das torneiras, não poderão estar respingando e com panos no balcão;
- ✓ Acondicionamento correto dos materiais perfurocortantes, instruindo os colaboradores para o cuidado ao recolher as caixas coletoras desses materiais;
- ✓ Recipientes de resíduos cheios e sem a devida seleções: Contaminado, seco, orgânico, e outros;
- ✓ Seguimento das Normas de Biossegurança na rotina diária em todas as atividades de risco;
- ✓ Uso Correto das Máscaras Respiratórias:
- ✓ Cobrindo o nariz e a boca. NUNCA pendurada ao pescoço;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- ✓ Cumprimento das indicações de higienização das mãos;
- ✓ Uso de pro- pés e aventais descartáveis nos ambientes indicados;
- ✓ Uso dos uniformes fora da instituição, quando em serviço ou em horas de descanso;
- ✓ A alimentação, deve ser feita, sempre em áreas permitidas (apropriadas), se forem realizadas nas dependências da Contratante;

24 CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- ✓ É OBRIGATÓRIO, o comparecimento das Empresas Proponentes, ao Hospital Sanatório Partenon, para conhecimento das instalações;
- ✓ As Proponentes, deverão apresentar, durante a licitação, a Declaração de Conhecimento das áreas onde os serviços serão efetuados;
- ✓ O Setor competente para contato é a Seção de Contratos e Licitações do Hospital Sanatório Partenon (Fiscalização de Contratos), fone: (51) 3901-1399 / 3901-1341.

25 ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Seção de Contratos do Hospital Sanatório Partenon, e a CCIH - Comissão de Controla de Infecção Hospitalar, sob a supervisão das Direções Administrativa. e Técnica.

FIM

PORTARIAS

PORTARIA Nº 132/2016

Prorroga o prazo estabelecido no artigo 1º da Portaria 935/2015, referente ao Grupo de Trabalho para analisar e reorganizar o sistema de Fiscalização de Contratos e Convênios da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Artigo 1º– Prorrogar o prazo estabelecido na Portaria nº 935/2015, por 30 (trinta) dias.

Artigo 4º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da publicação no DOE.

Porto Alegre, 23 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS,
Secretário de Estado da Saúde .

Codigo: 1609031

SÚMULAS

Nº A.R.P. DCC/137/2016, Processo: Nº. 0084.20-00/16-0, celebrado em 18-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e V&D COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME - NATURALE VITA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Suplemento alimentar enriquecido com vitaminas e minerais, isento de sacarose. Sabor baunilha / 7.794.000 gramas. PREÇO: R$ 243.562,50. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 / U.O. 2095 / Atividade 6182 6286. FPERGS: Recurso 0001 / U.O. 48.01 / Atividade 4607. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/138/2016, Processo: Nº. 0084.20-00/16-0, celebrado em 18-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Suplemento alimentar, para dieta oral e enteral polimérica, normo ou hiperprotéica, normo ou hiperglicídica, com densidade calórica de 1,5 Cal/ml. Sabores variados. 184.540.000 mililitros. PREÇO: R$ 3.672.346,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: SES: Recurso 0006 1865 / U.O. 2095 / Atividade 6182 6286. FPERGS: Recurso 0001 / U.O. 48.01 / Atividade 4607. Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/087/2016, Processo: Nº. 121939.20-00/15-5, celebrado em 18-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Pramipexol 0,125 mg (dicloridrato monoidratado)/ 75.600 comprimidos / Pramipexol 0,25 mg (dicloridrato monoidratado)/ 270.000 comprimidos/ Pramipexol 1 mg (dicloridrato monoidratado)/ 264.000 comprimidos. PREÇO: R$ 399.360,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/088/2016, Processo: Nº. 121939.20-00/15-5, celebrado em 18-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. - LABORATÓRIO CRISTÁLIA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Leflunomide 20 mg / 156.000 comprimidos. PREÇO: R$ 694.200,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/107/2016, Processo: Nº. 124757.20-00/15-9, celebrado em 18-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Omeprazol Magnesio 20 mg/ 31.740 comprimidos revestidos/ Risedronato Sódico 150 mg/ 2.328 comprimidos revestidos. PREÇO: R$ 317.190,84. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/108/2016, Processo: Nº. 124757.20-00/15-9, celebrado em 18-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Orlistate 120 mg / 90.360 cápsulas. PREÇO: R$ 140.961,60. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Nº A.R.P. DCC/109/2016, Processo: Nº. 124757.20-00/15-9, celebrado em 18-03-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. OBJETO: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Sotalol (cloridrato) 120 mg/ 36.180 comprimidos. PREÇO: R$ 34.371,84. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286 8073/ Natureza da Despesa: 339091 339030.

Porto Alegre, 28 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1609929

NºCONT.DCC/022/2016, Processo: Nº. 123746-20.00/15-7, celebrado em 23-03-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABORAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME - LABORAL. OBJETO: prestação de serviços de limpeza e higienização em área de saúde e conservação e limpeza de pátios e jardins, em que são beneficiários o HSP e o DRE. PREÇO: R$ 154.997,95 (cento e cinquenta e quatro mil e novecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), mensais. RECURSO: 0006/ U. O.: 20.01 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 16001041119/ Data do Empenho: 11/03/2016/ Atividade/Projeto: 6262 PRAZO: 180 dias, a contar da publicação da súmula do Contrato no DOE.

Porto Alegre, 28 de março de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1609930

A 3ª Coordenadoria Regional da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, por seu Setor de Vigilância Sanitária de Medicamentos e Correlatos, faz saber aos seus interessados e ao público em geral que, conforme o parágrafo único do art. 25 da Portaria 344/98 e art. 124 da respectiva Instrução Normativa, está com cadastro aprovado para comercializar medicamentos a base de substâncias retinóicas constantes da lista C2-Portaria SVS/MS 344/98, o seguinte estabelecimento:

Razão Social: Drogaria Mais Econômica S.A.
Endereço: Av. Rio Grande, nº. 251-Loja 01
Cassino - Rio Grande-RS.
CNPJ: 94.296.175/0101-02
Autorização nº. 01/16.

Codigo: 1609931

19ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
NÚCLEO REGIONAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Em cumprimento ao disposto no Art. 37, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a coordenação da 19ª CRS, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL, em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 24/03/2016.
Autuado: Município de Cristal do Sul
Data da Autuação: 13/10/15
CNPJ ou CPF: 01 610 515/0001-76
Localidade: Cristal do Sul/RS
Processo nº: 052819-2000/15-1
Data da Decisão: 10/12/2015
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: alínea b, do artigo 35 da Lei Federal 5991/73; parágrafo 4º do artigo 35 da Portaria SVS/MS 344/98; alínea i do artigo 36 da Portaria SVS/MS 344/98; parágrafo 2º do artigo 52 da Portaria SVS/MS 344/98; alínea b do artigo 55 da Portaria SVS/MS 344/98; inciso II do artigo 44 da Resolução RDC nº 44/09, parágrafo 3º do artigo 9 da Resolução RDC 20/2011 e artigo 10, inc XI e XII, da Lei Federal 6437/1977
Decisão Final: o autuado não apresentou o primeiro recurso, mantido a penalidade imposta pelo Delegado.
Penalidade Imposta: advertência.

Codigo: 1609932

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

SECRETÁRIO: GERSON BURMANN
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 18º andar
Porto Alegre/RS - 90119-900

Gabinete do Secretário

CONVÊNIOS

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4223/2012

PROCESSO:1780-3200/12-3
PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Economisa Companhia Hipotecária e o Município de Osório/RS
OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula sétima, incisos I e IV, do convênio FPE nº 4223/2012 que fixa o prazo de 31 de março de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 23 de março de 2016.

Codigo: 1610117

Súmula do 1º Termo Aditivo ao Convênio FPE 4218/2012

PROCESSO: 1775-3200/12-5
PARTES: O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, Economisa Companhia Hipotecária e o Município de Barra do Quaraí/RS.
OBJETO: O presente termo Aditivo visa a alteração da cláusula sétima, incisos I e IV, do convênio FPE nº 4218/2012 que fixa o prazo de 31 de março de 2016 para a execução e conclusão das obras e serviços.

Gerson Burmann
Secretário de Estado de Obras, Saneamento e habitação.

Porto Alegre, 23 de março de 2016.

Codigo: 1610118